



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 5

Data: 12/01/2018 Horário: 17:47

Legislativo - PLO 2/2018

SUZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Concede reajuste aos servidores ativos e inativos e celetistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e autarquico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como dos empregados regidos pela CLT e a todos os demais servidores da administração direta e autárquica.

§ 1º A reposição inflacionária geral de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2018, pela aplicação do índice de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste sobre o piso salarial profissional nacional dos ocupantes do magistério público municipal da educação básica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, pela aplicação do índice de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde ao fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017.

§ 3º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 4º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 12 de janeiro de 2018, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

Com certeza, a matéria atianente a recomposição dos vencimentos vem de encontro aos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, em vista o que dispõe Inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, que assegura a revisão geral anual de todos os servidores públicos e comissionados.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2017 foi de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2017 a dezembro de 2017), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Em especial a adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), inclusive para os ocupantes de emprego publico de professor, regido pela CLT, contratos temporários.

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes do magistério municipal beneficiados pela legislação, no montante de 6,81% conforme levantamento do FUNDEB, fixado pela Portaria MEC nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017, documento em anexo.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto que o percentual do reajuste aos professores é superior ao índice da inflação no período, situação que a lei de Responsabilidade Fiscal impõe a realização.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto. Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período, situação que a lei de Responsabilidade Fiscal não impõe a realização. Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 12 de janeiro de 2018, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal

2.2 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

O **INPC** fechou o ano de 2017 com taxa de 2,07%, abaixo dos 6,58% de 2016 em 4,51 p.p.. Esta é a menor taxa acumulada no ano desde a implantação do Plano Real. Os **alimentos** tiveram variação de -2,70%, enquanto os **não alimentícios** variaram 4,25%. Em 2016, os **alimentos** haviam apresentado alta de 9,15% e os **não alimentícios**, 5,44%. A seguir tabela com os resultados por grupo de produtos e serviços.

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	2016	2017	2016	2017
Índice Geral	6,58	2,07	6,58	2,07
Alimentação e Bebidas	9,15	-2,70	2,81	-0,85
Habitação	2,76	6,35	0,50	1,11
Artigos de Residência	3,29	-1,84	0,16	-0,09
Vestuário	3,67	2,73	0,27	0,19
Transportes	6,02	4,64	0,93	0,72
Saúde e Cuidados Pessoais	10,63	4,76	1,01	0,47
Despesas Pessoais	8,22	3,69	0,60	0,27
Educação	8,94	7,01	0,26	0,21
Comunicação	1,12	1,22	0,04	0,04

Quanto aos índices regionais, o maior foi da região metropolitana de **Curitiba** (3,24%), tendo em vista a alta de 20,93% na **energia elétrica** e de 20,40% no **ônibus urbano**. Já o índice mais baixo foi o da região metropolitana de **Belém** (0,74%), onde as quedas do **feijão-carioca** (-46,21%) e do **açúcar cristal** (-35,62%) ajudaram a conter a taxa. Os índices, por região pesquisada, são apresentados na tabela a seguir.

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria



APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



MENDONÇA FILHO